PROJETO *DE* LEI Nº , DE 2014 (Do Sr. Major Fábio)

Acrescenta parágrafo ao art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o fornecimento de equipamentos de segurança pelas empresas jornalísticas aos seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art.	302.	• • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••
		• • • • • • •				

§ 3º As empresas jornalísticas são obrigadas a fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados para a realização de coberturas jornalísticas quando houver situações de risco à integridade física." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há poucos dias acompanhamos em rede nacional a morte estúpida do repórter cinematográfico

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Santiago Andrade, atingido por um rojão no momento em que exercia a sua profissão, cobrindo manifestação que se realizava no Rio de Janeiro.

Fatos como esse não podem ser tolerados em um País onde temos como princípios fundamentais inscritos na Constituição Federal a liberdade de manifestação do pensamento, bem como a de expressão da atividade de comunicação (art. 5°, incisos IV e IX). O direito à informação tem papel vital na sociedade, inclusive para o exercício dos demais direitos que compõe a cidadania, sendo um dos principais pilares da democracia e do Estado de Direito.

Assim, estamos apresentando para apreciação de nossos ilustres Pares a presente proposta que obriga as empresas jornalísticas a fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados quando o exercício da atividade sujeitá-lo a situações de risco potencial à integridade física.

Sabemos que é função do Estado garantir que os cidadãos, aí incluídos os profissionais da comunicação, tenham sua segurança salvaguardada para o exercício pleno de suas funções. Isso não exime, contudo, a responsabilidade do empregador em assegurar as devidas condições de trabalho para seus empregados.

Pode parecer, em um primeiro momento, que a presente proposta está fundamentada unicamente na comoção que o caso do repórter Santiago Andrade produziu na sociedade, o que já seria motivo mais do que suficiente para apresentá-la. Mas esse tipo de tragédia, infelizmente, é uma situação muito mais comum do que gostaríamos em nosso País. Diariamente é possível ver nos diversos veículos reportagens de confronto entre imprensa inúmeras policiais bandidos, onde repórteres, fotógrafos vidas cinegrafistas arriscam suas para trazer aos espectadores os melhores ângulos e as melhores informações sobre esses conflitos que nos rodeiam.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Segundo dados do Instituto Internacional da somente no ano de 2013, seis jornalistas Imprensa, brasileiros morreram no exercício da profissão. Com esses números, o Brasil se tornou o país com o maior número de profissionais da imprensa mortos nas Américas no ano passado, conforme relatório da ONG Repórteres Fronteiras. Esse relatório demonstrou que, nos últimos dois anos, o Brasil piorou doze posições no ranking sobre a divulgado liberdade de imprensa pela entidade, principalmente em função do número de repórteres mortos no exercício da profissão.

O fato é que a falta de equipamentos de segurança e de condições dignas de trabalho tem colocado em risco a vida de jornalistas. Desse modo, estamos apresentando a presente proposição com o objetivo de melhorar as condições de trabalho desses profissionais, garantindo equipamentos de segurança e o livre exercício desta profissão fundamental para nossa sociedade.

Certos de que o projeto de lei que ora submetemos a esta Casa reveste-se do imprescindível interesse social que deve nortear a função legislativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2014

Deputado **MAJOR FÁBIO PROS/PB**